

LEI Nº 4.103, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.242 de 4/01/2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito Estadual, a fixação de cartazes informativos sobre “DIREITOS DA PESSOA IDOSA”, nos seguintes estabelecimentos:

- I- unidades públicas e particulares de saúde;
- II- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- III- agências de viagens e locais de transporte em massa;
- IV- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- V- hotéis, pensões, pousadas e serviços de hospedagem;

VI- postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais acesso público.

**Parágrafo único.* As agências bancárias e instituições financeiras afins em todo o Estado do Tocantins ficam obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia digital ou pelo menos um exemplar impresso do Estatuto da Pessoa Idosa, na conformidade da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.801, de 21/07/2025.*

Art. 2º O tema a ser relatado no cartaz ficará a critério de cada estabelecimento, de acordo com a especificação na área de atendimento e concessão de direitos relacionados à pessoa idosa.

Art. 3º Fica ainda obrigado a colocar no cartaz a Frase: “DISK 100”, para denúncias relativas a pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado